



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

04/06/2021

Jornal AMP

Página 349

Edição 2277

Karine

Ass. Responsável

LEI Nº 2087/2021

Data 02/06/2021

SÚMULA - Cria o programa de “Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o Programa “Auxílio alimentações para pacientes de Hemodiálise” como política pública de apoio as pessoas em tratamento na cidade de Cascavel, para a alimentação (almoço), quando a volta para Três Barras do Paraná ocorrer após o meio dia.

§ 1º O objetivo do programa é o fornecimento de refeição (almoço), para os pacientes e acompanhantes que fazem Hemodiálise na cidade de Cascavel.

§ 2º O Município, através de processo licitatório, contratará empresa do ramo para o fornecimento da alimentação.

§ 3º A coordenação, supervisão e controle do Programa será competência da Secretaria Municipal de Saúde, a qual prestará todas as informações e orientações necessárias para que os interessados se enquadrem ao programa.

§ 4º Ao fim de cada trimestre a Secretaria gestora do programa enviará a relação dos beneficiados por esta Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º. Para se beneficiar deste programa, os interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – residir no Município;

II – ter encaminhamento médico para a realização de hemodiálise;

III – ter renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos nacionais

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Saúde, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa, inclusive quanto ao número de atendidos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. O atendimento será toda vez que o paciente e o acompanhante não tiver condições de voltar à cidade de Três Barras do Paraná no período matutino.

Parágrafo único. Não terá direito ao benefício o paciente que, por vontade própria, não efetuar a volta no período matutino, tendo o veículo do Município retornado neste período.

Art. 5º. O Poder Executivo, após a aprovação desta Lei, regulamentará a elaboração dos formulários para as solicitações do benefício aqui definido.

Art. 6º. O servidor municipal, qualquer que seja seu cargo, função ou vínculo empregatício, que autorizar o fornecimento da alimentação fora da especificação desta Lei, responderá solidariamente com o sujeito passivo pelo seu ato.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná - Paraná, aos 02 de junho de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal